



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: João Carlos Venturin
MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos
SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo n° 61 de 2025 cuja súmula “*Dispõe sobre a aquisição de imóveis mediante oferta de créditos em precatórios, regula a celebração de acordos diretos e dá outras providências.*”

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 61/2025 cuja súmula: “*Dispõe sobre a aquisição de imóveis mediante oferta de créditos em precatórios, regula a celebração de acordos diretos e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

I - urbanismo, obras e serviços públicos;

II - educação, cultura e esporte;

III - indústria e comércio;

IV - saúde e assistência social;

V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;

VI - defesa do cidadão.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

A relevância deste projeto para a área de Políticas Públicas e Ordem Social se manifesta principalmente na justiça social e na eficiência administrativa que ele promove. Ao permitir que o cidadão, credor de precatórios, que muitas vezes aguarda anos para receber o que lhe é devido por decisão judicial, utilize seu crédito para adquirir um imóvel do Município ou faça um acordo direto com desconto, a Prefeitura está demonstrando compromisso e boa vontade para quitar essas dívidas.

Isso não só acelera o pagamento da dívida como transforma um passivo judicial em um ativo para o credor. Do ponto de vista da Política Urbana, o mecanismo permite que imóveis municipais que estão subutilizados ou que perderam sua finalidade estratégica (ativos públicos) sejam monetizados e voltem a circular na economia local, contribuindo para o desenvolvimento urbano e a regularização fundiária.

O maior benefício, contudo, é a liberação de recursos públicos. Ao reduzir o passivo com precatórios de forma eficiente e com deságio (ganho financeiro), o Município terá mais capacidade orçamentária para investir em serviços públicos essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, áreas de atuação primária desta Comissão. Portanto, o PL nº 061/2025 é uma medida de gestão fiscal inteligente que beneficia o credor individualmente e a sociedade como um todo, garantindo mais recursos para as políticas públicas municipais.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 61 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/12/2025

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Ângelo Dalsente () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário